



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00021/2015 Modalidade: Pregão presencial nº:00010/2015

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2015

O **Município de Lambari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, **JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DE CAMPOS E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 19.396.296/0001-30, situada na RUA PREFEITO FURTADO DE MENEZES, 42 Bairro CAMPINHO, cidade LAMBARI, a seguir denominada CONTRATADA, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por seu, Sr. JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DE CAMPOS, portador da Cédula de Identidade nº 13.706.305 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 063.907.696-36 classificada no Processo Licitatório nº00021/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 00010/2015, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS, GRADIL E PLACAS DE FECHAMENTO, NA FORMA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE GRADIL	UN	400	12,00	4.800,00
2	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO	UN	600	15,00	9.000,00
3	TENDAS 10M X 10M	UN	60	500,00	30.000,00
4	TENDAS 4M X 4M	UN	70	120,00	8.400,00
Total Geral					52.200,00

1.1 - A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Lambari.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

1.2 - A CONTRATADA, para fins de prestação de serviço do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00021/2015, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.02.04.122.0003.2.009.3390.39.00	48	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.39.00	132	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.01.27.813.0014.2.041.3390.39.00	209	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ESPORTE E LAZER
02.05.02.23.695.0015.2.042.3390.39.00	218	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TURISMO
02.05.02.23.695.0015.2.043.3390.39.00	221	FESTIVIDADES
02.08.02.10.122.0003.0.075.3390.39.00	378	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DA SAÚDE
02.09.02.08.244.0035.2.213.3390.39.00	429	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelas Secretarias solicitantes através de seus Diretores.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem.

5. DA RESCISÃO

5.1 - Os serviços oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade da CONTRATADA e



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.6 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

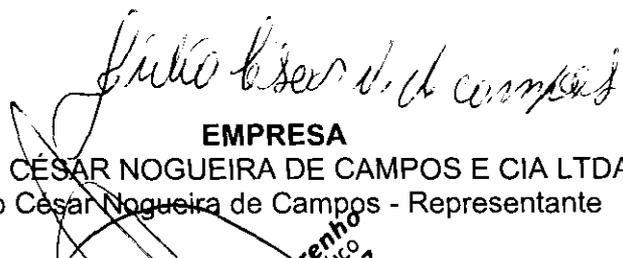
7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lambari, 11 de Fevereiro de 2015


MUNICÍPIO DE LAMBARÍ
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal


EMPRESA
JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DE CAMPOS E CIA LTDA
Júlio César Nogueira de Campos - Representante

Visto Assessoria Jurídica: _____


Michel Calreinho
Assessor Jurídico
OAB/MG 24.017

Testemunha 1:

Nome: Luiz Carlos Tomaz da
Ass: Luiz Carlos
RG: MG 14.282.672

Testemunha 2:

Nome: Leticia Aparecida JCC
Ass: Leticia
RG: MG 2875708